



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1275/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ  
Protocolo nº 118/2026 Livro 0017  
Folha 63  
às 09 hs 30 min.  
Capão do Cipó 13/03/2026  
Assinatura Responsável [Signature]

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
CONTRATAR, EM CARÁTER  
TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL,  
01 (UM) ATENDENTE  
EDUCACIONAL' E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**ADAIR FRACARO CARDOSO**, Prefeito Municipal de  
Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica vigente

**FAZ SABER**

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse  
público, **01 (um) Atendente Educacional**, contemplando as funções, os  
requisitos para contratação, remuneração e carga horária conforme tabela  
abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

<b>Função</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Remuneração (R\$)</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Prazo</b>
<b>Atendente Educacional</b>	Ensino Médio Completo.	2.049,14	40 h	Até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado.

**Art. 2º** - As atribuições, requisitos, bem como os serviços a serem executados são os que constam no **Anexo I** da presente Lei.

**§ 1º.** O prazo de duração do contrato a ser firmado será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, se persistirem as situações de emergência e excepcional interesse público.

**§ 2º.** Se o contratado fizer jus ao direito, os vencimentos contratados serão acrescidos de Auxílio Alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores.

**§ 3º.** O adicional de insalubridade para o ocupante da função de Atendente Educacional será de 20% (vinte por cento), conforme previsão legal.

**§ 4º.** Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos dos ora contratados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - O Contrato Administrativo a ser firmado, será rescindido sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contrato praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe de causa, nesse caso cabendo ao contratado (a) as indenizações previstas no art. 4º dessa Lei.

**Parágrafo único** - Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - Por ocasião da rescisão contratual, o contratado perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes, da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício.

**ÓRGÃO = 04 – Secretaria Municipal de Educação  
ATIVIDADE: 2017 – Manutenção da Educação Infantil - Creche  
ELEMENTO DE DESPESA: 3190.04.00.00 (523) – CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO**

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 11 DE MARÇO DE 2026.**

  
**Adair Fracaro Cardoso**  
Prefeito Municipal  
Capão do Cipó - RS

**ADAIR FRACARO CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se.  
Publique-se.  
Em 11/03/2026.**

**Vanussa Cardoso Rosado**  
Secretária de Gestão e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I  
DOS REQUISITOS E SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE  
ATENDENTE EDUCACIONAL:**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Idade: mínima de dezoito anos.

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

Acompanhar a professora nas atividades pedagógicas realizadas com os alunos da rede municipal de ensino; Auxiliar a professora nas providências, controle e guarda do material pedagógico; Auxiliar a professora e responsabilizar-se, na ausência da mesma, pelos objetos individuais dos alunos; Auxiliar os alunos, prontamente, na sua higiene pessoal; Auxiliar, sempre que necessário, os alunos em suas refeições; Auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelos alunos da Escola; Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar os alunos em passeios, visitas e festividades sociais, sempre orientados pelo professor; Auxiliar no recreio e intervalos na orientação das crianças e adolescentes, objetivando sua segurança; Participar em todas as aulas como auxiliar de cuidados aos alunos; Responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos; Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar; Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar; Comparecer às reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de educação, Cultura, Esporte e Turismo e também pela Direção Escolar; Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função; encaminhar e acompanhar alunos quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares; Subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando uso de material



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

didático pedagógico; Acompanhar alunos quando solicitado pela Direção; Auxiliar o professor em sala de aula, quando solicitado; encaminhar à direção da escola situação que coloquem em risco a segurança dos alunos; Zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e equipamentos existentes na Escola; observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando qualquer alteração no comportamento, ajudando quando necessário, Executar outras tarefas semelhantes; Trocar fraldas, quando necessário; Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo. O atendente Educacional, desempenha a função sob a orientação de um Diretor, Coordenador ou Professor Responsável pela Unidade Educacional.

## IMPACTO 07/2026 PROJETO DE LEI 11/2026

### Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC 101/2000

Estimativa de Impacto Financeiro contratação de 1 atendente educacional

1- Receita Corrente Líquida atual - 31/12/2025	39.529.851,47
2- Gasto Total Atual com Pessoal - 31/12/2025	20.420.822,42
3- Acréscimo com Aumento de Pessoal Proposto	31.966,59
4- Gasto Total projetado com pessoal com aumento proposto	20.452.789,01
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	51,66
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto	51,74
7- Resultado do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54 % para o Executivo, da RCL..	
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo, da RCL.	

Sr. Prefeito

Ao cordialmente cumprimentá-lo, vimos através do presente, informar o que segue:

1- A metodologia utilizada para o cálculo para a contratação de 1 vaga de atendente educacional com carga horária de 40 horas semanais levou em consideração os dados de dezembro de 2025 e a contratação dos profissionais dos impactos 01 ao 06 de 2026.

2- Com base nas demonstrações acima observa-se que a contratação de 1 atendente educacional, e dos profissionais constantes nos impactos 01 ao 06 de 2026 elevará o índice da folha de pagamento para 51,74%, isso em situação normal de arrecadação, sem queda na estimativa da receita para o exercício de 2026.

3- Observa-se que conforme (Inciso II do §1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal) o limite de alerta com gasto de pessoal é de 48,60% e o Município já está com o Índice em 51,12% antes da contratação desse profissional, dessa forma sugere-se uma análise detalhada para a criação da mesma, esse impacto deverá ser encaminhado ao Controle Interno para conhecimento da situação.

Capão do Cipó, 03 de março de 2026.

Juliano Bolzan  
Prefeitura Municipal de Capão do Cipó  
Contador

**Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gastos com Pessoal**

Rubrica	Contrato temporário 1 atendente educaciona	Aumento Proposto		
		2026	2027	2028
319004000000	Contratação por Tempo D	27.321,87	28.687,96	30.409,24
319013000000	Obrigações Patronais	4.644,72	6.024,47	6.385,94
	Total	31.966,59	34.712,44	36.795,18

Capão do Cipo, 03 de março de 2026.

Juliano Bolzan

Prefeitura Municipal do Capão do Cipo

Contador